



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE

Reunião : Extraordinária N°: 021/2020
Decisão : 298/2020 – CEEE/PE
Item da Pauta : 3.4.
Referência : Protocolo nº 200144649/2020
Interessado : Romero da Silva Marques

EMENTA: Indefere revisão das atribuições do profissional do Romero da Silva Marques, para elaborar e avaliar projetos de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica.

DECISÃO:

A Câmara Especializada Engenharia Elétrica – CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Extraordinária nº. 021, realizada no dia 02 de dezembro de 2020, por videoconferência, e apreciando a solicitação Revisão de atribuições, formulada pelo profissional Romero da Silva Marques, protocolada neste Regional sob o nº 200144649/2020, sob relatoria do Conselheiro Roberto Luiz de Carvalho Freire, a qual, após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, opinou pelo indeferimento do pleito, cujo parecer transcrevemos: *“Considerando que o profissional Romero da Silva Marques, engenheiro de telecomunicações, solicita atribuição para elaborar e avaliar projetos de sistemas de geração de energia fotovoltaica, Considerando que o profissional é diplomado no curso de Engenharia de Telecomunicações, pelo Centro Universitário Maurício de Nassau, e que só possui atribuições regidas pelo artigo 9º da Resolução nº 218/73, do Confea. Considerando que o profissional fundamenta seu pedido baseado na informação de que sua grade curricular contempla conteúdos de parte elétrica (sic), Considerando que o sistema de geração de energia fotovoltaica é uma usina de geração de energia elétrica, tendo como fonte primária a luz solar, Considerando que no curso realizado pelo profissional só conseguimos identificar as disciplinas Circuitos Elétricos (60 horas) e Conversão de Energia (60 horas), que são comuns aos dois cursos, mas com carga horária bastante inferior. Decido: Indeferir a solicitação do profissional, porque ele não pode ter atribuição para elaboração e avaliação de projetos de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica, enquanto não fizer um curso regular de Engenharia Elétrica. **DECIDIU, por unanimidade, indeferir a revisão das atribuições do profissional supracitado, conforme parecer do relator apresentado. Coordenou a sessão o Engenheiro Eletricista Milton da Costa Pinto Júnior. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:** Jarbas Morant Vieira, Mozart Bandeira Arnaud e Roberto Luiz de Carvalho Freire.* Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 02 de dezembro de 2020



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE

A photograph of a handwritten signature in blue ink on a light-colored surface. The signature reads "Milton da C. P. Júnior" in a cursive script.

Eng.º Eletricista Milton da Costa Pinto Junior
Coordenador Adjunto da CEEE do Crea-PE